

LEI Nº 321/2006.

Define obrigação de pequeno valor no âmbito do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito do que dispõem o art. 100, §3º e o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a Fazenda Pública Municipal considera como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em decisão judicial, transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em cinco de março de dois mil e seis.


João Luiz da Rocha
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei em cinco de março de dois mil e seis.


Severino Lima Filho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão